

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 2 de junho de 2015

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 206/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conhece do recurso do Instituto Superior de Educação do Paraná - INSEP, com sede no Município de Maringá, Estado do Paraná, contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que indeferiu o pedido de autorização do curso de bacharelado em Administração, na modalidade a distância, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 466, de 9 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 10 de setembro de 2013, conforme consta do Processo nº 23001.000166/2013-44.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 207/2014, do Conselho Nacional de Educação, que reexamina o Parecer CNE/CES nº 132/2007, que se manifestou DESFAVORAVELMENTE à ampliação de abrangência da Universidade da Amazônia- UNAMA, mantida pela União de Ensino Superior do Pará, ambas com sede no Município de Belém, no Estado do Pará, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, conforme consta do Processo nº 23000.003457/2002-41.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 217/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Paulista de Artes, com sede na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 1224, bairro Bela Vista, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela IBDE Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Empresarial, com sede na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 1218, bairro Bela Vista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, conforme o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, com a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º,

do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do processo e-MEC nº 200812286.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 221/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Senai Cetind, localizada na Avenida Luiz Tarquínio Pontes, nº 938, bairro Aracuí, Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, com sede no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 2014, conforme o art. 4º da Lei nº 24, de 30 de dezembro de 10.870, de 19 de maio de 2004, com a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do processo eMEC nº 2 0 111 5 1 3 6 .

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 250/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade Comunitária da Região de Chapecó (Unochapecó), com sede na Avenida Senador Atílio Fontana, nº 591, no Município de Chapecó, no Estado de Santa Catarina, mantida pela Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste, com sede no mesmo endereço, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede e no seguinte polo de apoio presencial: Unidade de São Lourenço do Oeste, localizado na Rodovia SC 480 - Km 3, S/N, no Município de São Lourenço do Oeste, no Estado de Santa Catarina, a partir da oferta do curso de Biblioteconomia, bacharelado, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201014949.

RENATO JANINE RIBEIRO

(Publicação no DOU n.º 104, de 03.06.2015, Seção 1, página 30).